

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 665/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A EMPRESA AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY ROSA** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.473.544- SSP/PA e do CPF/MF nº 324.731.84704, residente e domiciliado na Rua José Pereira, nº 68, Promissão I, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.997.273/0001-31, sediado na Rodovia PA 140, Km 01, 02, Ramal do Estaleiro, Industrial, Tomé-Açu, Pará, CEP 68.680-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO MATHEUS LUJAN DELPUPO TRIVILIN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Peroba Rosa, S/N, Tião mineiro, Paragominas, Pará, CEP 68.630-704, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.835/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Eletrônico n. 7/2025-00023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PÚBLICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de contrato.

1.2. **VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, de modo contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e



Contratos Administrativos), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações técnicas usuais de mercado, já consolidadas e de amplo conhecimento técnico no setor.

1.4. Coleta Domiciliares e Resíduos Públicos

1.4.1. O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte (até o Aterro Controlado Municipal) dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Paragominas/PA. Os Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem.

1.4.2. O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e mecanizado, bem como o transporte até o Aterro Controlado Municipal, com utilização de caminhão coletor ou basculante, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

- a. Produção dos serviços de limpeza pós-eventos executados pelo poder público ou por suas contratadas;
- b. Focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);
- c. Resíduos provenientes de mutirões ou de outras atividades institucionais promovidas pela SEMUR;
- d. Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;
- e. Animais mortos de pequeno e médio porte dispostos nos logradouros públicos;
- f. Resíduos gerados em Unidades da Administração Pública Municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional.

1.4.3. Excetua-se dos serviços citados nos itens 1.3.1 e 1.3.2., os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres, industriais, tóxicos e resíduos da construção civil.

1.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

1.5.1. O serviço de coleta de resíduos sólidos (domiciliares e públicos) será prestado no território do Município de Paragominas, conforme locais definidos no mapa em anexo, onde estão especificados todos os bairros da área urbana, Distrito Inocência Oliveira e as localidades rurais Vila Km 204, Piriá, Colônia do Uraim, Condômino Rural e Km 15.

1.5.2. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos descritos no item 1.4.1, devendo ser executada de forma manual (porta a porta).

1.5.3. Os serviços de coleta de resíduos sólidos públicos compreendem o recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades administrativas do município e os demais serviços descritos no item 1.4.2, devendo ser executada de forma manual (porta a porta) ou mecanizada (com uso de contêineres), conforme solicitação da CONTRATANTE.

1.5.4. A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos são depositados em via pública, em qualquer tipo de recipiente, pelos munícipes e carregados no veículo da coleta, manualmente, por funcionários da CONTRATADA.



1.5.5. A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais, obedecendo ao disposto neste Contrato/Termo de Referência e carregados mecanicamente, por equipamento instalado nos veículos da CONTRATADA.

1.5.6. Nos casos em que não haja a possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

1.5.7. A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes as localidades.

1.6. Frequência da Coleta de resíduos sólidos:

1.6.1. A coleta de resíduos sólidos na área urbana deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir que serão adotadas conforme a região da cidade:

- a. Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda a sábado;
- b. Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas;
- c. Alternada ímpar: Os serviços serão executados nas terças, quintas e aos sábados.

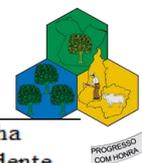
1.6.2. A definição de quais áreas receberão coleta na modalidade “alternada par” ou “alternada ímpar” serão definidas pela contratada.

1.6.3. As coletas realizadas no Centro Urbano e Comercial de Paragominas deverão ser obrigatoriamente realizadas com frequência diária, no período noturno de segunda a sábado, e aos domingos no período diurno a partir das 7 horas.

1.6.4. Deverá ter uma rota especial exclusiva para os domingos e feriados que compreenderá o Centro Comercial de Paragominas (Módulo I), Área do Mercado Municipal, Praça Célio Miranda, Praça Cleodoval Jose Moura Gonçalves, Lago Verde, Parque Ambiental, Av. Presidente Vargas, Av. Tamandaré, bem como as Avenidas Clementino Gualberto, Av. Prof. Manoel Pereira da Silva e Av. Mariza Rocha Coelho Fernandes localizadas no Bairro Tropical.

1.6.5. As áreas em que a coleta deverá obrigatoriamente ser diária estão descritas na tabela abaixo:

Bairro ou Rua	Delimitação
Centro Urbano e Comercial (incluso os domingos)	Modulo I - 100% da área; Jardim Nossa Sr ^a da Conceição - (Entre a Avenida Terezinha e Rua São Luiz / Entre a Rua São José e Rua P. Socorro)
Loteamento Uraim I	100% da área
Loteamento Promissão I	100% da área
Rua Vinicius de Moraes	100% do logradouro
Rua Barão de Araruna	100% do logradouro
Av. Professor Manoel Pereira da Silva (incluso os domingos)	100% do logradouro
Av. Clementino Gualberto (incluso os domingos)	100% do logradouro
Av. Mariza Rocha Coelho (incluso os domingos)	100% do logradouro
Avenida Noemio Dias de Oliveira (Rua São Luiz)	Entre a Rodovia Bernardo Sayão e a Rua Manoel Pereira dos Santos (Bairro Nagibão)
Avenida Presidente Vargas (incluso os domingos)	100% do logradouro
Av. Tamandaré (incluso os domingos)	100% do logradouro



PA 256	Do Terminal Rodoviário Therezinha Scaramussa até o início da Av. Presidente Vargas
PA 256	Entre os Km 11 e Km 12
Rua Florianópolis => Rua São Francisco	Entre a Rua Recife e a Av. Magalhães Almeida (Loteamentos Jardim Bela Vista e Jardim Atlântico)
Av. Airton Senna	Entre a Av. Rainha da Paz e a Rodovia dos Pioneiros (Bairro Jaderlândia)

1.6.6. Haverá 3 (três) turnos de coleta urbana, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- Diurno matutino: Das 07 horas as 11 horas;
- Diurno vespertino: Das 13 horas as 17 horas;
- Noturno: Das 18 horas as 23 horas.

1.6.7. O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

1.6.8. A coleta de resíduos públicos, descrito no item 1.4.2, deverá ser feita de acordo com programações de serviços determinadas pela SEMUR.

1.6.9. O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, com exceção aos períodos de feriados (nacionais, estaduais e municipais).

1.6.10. Os locais da rota especial descrita no item 1.6.4. deverá ocorrer todos os dias, sem exceção.

1.6.11. O plano e os horários estabelecidos, aprovados pelo CONTRATANTE, deverão ser rigorosamente cumpridos.

1.6.12. Fica expressamente vedada qualquer alteração do Plano de Coleta pela CONTRATADA sem a expressa aceitação do CONTRATANTE.

1.6.13. A não observância do disposto no caput desta cláusula incorrerá o infrator às penalidades legais e contratuais cabíveis.

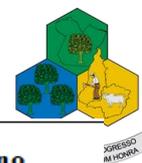
1.6.14. Dos equipamentos:

1.6.14.1. Segue abaixo a relação de equipamentos.

Veículo/equipamento	Efetivo	Reserva técnica
Caminhão equipado com coletor compactador com capacidade mínima para 12m ³ de resíduos compactados e dispositivo para basculamento de contêiner	8	1
Caminhão toco basculante com capacidade mínima para 10m ³	1	-
Contêiner de PEAD, com tampa, com capacidade de 1.000L (um mil litros)	8	-

1.6.15. Do total de rotas e equipes:

1.6.15.1. Segue abaixo relação de rotas e equipes



Veículo/equipamento	Turno diurno	Turno noturno
Coletor compactador Setores urbanos	8	2
Caminhão basculante Setor rural	1	0

1.6.15.2. As equipes diurnas deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para cada veículo, e as equipes noturnas deverão ser compostas por 1 (um) motorista e 3 (três) coletores para cada veículo, com um encarregado para cada turno de trabalho.

1.6.15.3. Os quantitativos apresentados são uma sugestão de equipe mínima necessária de equipamentos e mão de obra necessários para melhor atender os serviços, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.6.16. Recursos Humanos

1.6.16.1. Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos (domiciliares e públicos), a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, no mínimo, os recursos humanos constantes a seguir:

Cargo/Função	Rota Urbana Diurno	Rota Urbana noturno	Rota Rural	Total
Coletor	16	6	2	24
Motorista	8	2	1	11
Supervisor	1	1	*	2
Total de colaboradores envolvidos diretamente no serviço				37

** O supervisor diurno da zona urbana será o responsável pela supervisão nos pontos de coleta na zona rural.*

1.6.16.2. Os efetivos definidos no item 1.6.16.1. representam o quantitativo mínimo sugerido, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços. Não está expresso nesta tabela o efetivo reserva necessário à substituição de funcionários que se ausentarem ao serviço por qualquer motivo, seja por férias, afastamentos legais, ou ainda por faltas injustificadas.

1.6.16.3. As atividades de coleta de resíduos domiciliares aos domingos poderão ser realizadas pelas equipes que prestam serviço nos turnos regulares, na forma de rodízio, conforme escala a ser definida pela Contratada.

1.6.16.4. Caberá à Contratada, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços.

1.6.16.5. Os supervisores serão os responsáveis por atender à Fiscalização da SEMUR para prestar informações sobre o andamento dos serviços e para o recebimento e encaminhamento de solicitações e reclamações.

1.6.16.6. O Responsável Técnico deverá ser o responsável por todas as atividades executadas pela Contratada, no que diz respeito aos serviços prestados para a SEMUR, devendo

este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Pará e assinar os Boletins de medição da Contratada.

1.6.16.7. Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: Coletores, Motoristas, Supervisores e Responsável Técnico deverão ser do quadro funcional da empresa contratada, sendo vedada a subcontratação.

1.6.16.8. A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a SEMUR.

1.6.17. Uniformes e EPI'S

1.6.17.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, os uniformes e EPI's, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e demais elementos técnicos necessários exigidos por lei.

1.6.17.2. As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SEMUR poderá determinar a substituição dos uniformes e equipamentos.

1.6.17.3. Os custos relacionados aos uniformes e EPI'S poderão estar especificados no grupo E dos encargos sociais.

1.6.17.4. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho/INMETRO.

1.6.18. Requisitos dos veículos e equipamentos

1.6.18.1. Caminhão equipado com coletor compactador:

1.6.18.2. Durante o transcorrer do contrato, em qualquer condição, será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a 10 (dez) anos;

1.6.18.3. Todos os equipamentos instalados sobre os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos deverão ser pintados em cor padronizada;

1.6.18.4. Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;

1.6.18.5. Todos os veículos e equipamentos, deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO” Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário, conforme recomendações da SEMUR.

1.6.18.6. Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;

1.6.18.7. Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte da SEMUR;

1.6.18.8. Os veículos ou equipamentos de coleta deverão possuir suportes para carregar 03 (três) vassouras e 03 (três) pás para auxiliar no desenvolvimento dos serviços;

- 1.6.18.9. Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflexou similar);
- 1.6.18.10. Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- 1.6.18.11. Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- 1.6.18.12. Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 -Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- 1.6.18.13. Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- 1.6.18.14. Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- 1.6.18.15. Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;
- 1.6.18.16. Os equipamentos deverão ter capacidade para, no mínimo, 12m³ (doze metros cúbicos);
- 1.6.18.17. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- 1.6.18.18. O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- 1.6.18.19. O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- 1.6.18.20. O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- 1.6.18.21. O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos;

1.6.19. Caminhão basculante

- 1.6.19.1. Os equipamentos deverão ter capacidade para, no mínimo, 10m³ (dez metros cúbicos);
- 1.6.19.2. Caminhão toco com potência mínima de 180 CV;
- 1.6.19.3. Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, o veículo deverá possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- 1.6.19.4. O veículo deverá ser pintado ou adesivado em suas laterais com o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO” Os adesivos



deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário, conforme recomendações da SEMUR;

1.6.19.5. O veículo deverá portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;

1.6.19.6. O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

1.6.19.7. O veículo deverá ser provido de garrafa térmica com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;

1.6.19.8. Idade máxima do equipamento durante o contrato deverá ser de 10 anos.

1.6.20. Contêiner de polietileno de alta densidade

1.6.20.1. Os contêineres de PEAD deverão ter capacidade volumétrica de 1.000L (um mil litros);

1.6.20.2. Os contêineres deverão ser novos (sem uso anterior), compatíveis com o equipamento de içamento adotado;

1.6.20.3. Deverão ser confeccionados em conformidade com Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;

1.6.20.4. Os contêineres deverão ser pintados ou adesivados em suas laterais com o seguinte letreiro: "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO" Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário, conforme recomendações da SEMUR.

1.6.21. Sistema de monitoramento

1.6.21.1. Todos os procedimentos de coleta deverão ser gerenciados pelo SEMUR e pela Contratada, através de softwares ou webpage específicos de monitoramento de frota.

1.6.21.2. Em todos os veículos coletores (compactadores e caçambas) deverão ser instalados dispositivos que transmitam os dados de operação para que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Localização georreferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da posição de cada veículo, com indicação do seu respectivo setor de coleta, quando for o caso de veículos em atividades de coleta domiciliar;
- b. Velocidades instantâneas dos veículos;
- c. Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- d. Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- e. Indicação do status de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, etc.).

1.6.21.3. Especificação do sistema de execução para serviços de recolhimento de resíduos domiciliares.

1.6.21.4. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será realizada nas áreas descritas no **MAPA EM ANEXO DO TERRITÓRIO DE PARAGOMINAS**, com a



utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade mínima de 12 m³ (doze metros cúbicos).

1.6.21.5. Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

1.6.21.6. Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.

1.6.21.7. A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da SEMUR, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.

1.6.21.8. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

1.6.21.9. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar “correrias” que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

1.6.21.10. Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis acessos e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

1.6.21.11. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

1.6.21.12. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

1.6.21.13. Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.

1.6.21.14. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, dentro da região de abrangência definida no item 1.3.1 deste Contrato, e atendendo as seguintes condições:

- a. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- c. Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- d. Acondicionados em sacos plásticos;
- e. Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 100L (cem litros);
- f. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
- g. Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas;
- h. Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.



1. Caberá a CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhança de modo a retirar todos os resíduos, objeto deste Contrato/Termo de Referência, dispostos fora da lixeira.

1.6.21.15. Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

1.6.21.16. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para a operação de descarga.

1.6.21.17. Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

1.6.21.18. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.

1.6.21.19. Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

1.6.21.20. Não será permitido que o número de passageiros transportados nas cabines dos caminhões seja superior à capacidade legal dos mesmos.

1.6.21.21. Se a Contratada optar por utilizar, nos serviços de coleta domiciliar, veículos com capacidade de transporte de passageiros inferior ao tamanho da equipe definida neste Contrato, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta.

1.6.21.22. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

1.6.21.23. Os locais de disposição da produção dos serviços de limpeza urbana e de focos de lixo deverão ser limpos pelas equipes após a realização da coleta. Para esta atividade todas as equipes de coleta deverão portar pás e vassouras, por conta da Contratada.

1.6.21.24. O recolhimento de animais mortos de pequeno e médio porte nos logradouros públicos deverá ser executado prioritariamente à coleta dos demais resíduos públicos, por solicitação da SEMUR, em qualquer horário em que houver equipes de coleta de resíduos públicos em serviço.

1.6.21.25. A Contratada deverá dispor 08 (oito) contêineres de PEAD de 1000 L (mil litros) para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos, conforme solicitação da SEMUR.

1.6.21.26. Enquanto não estiverem disponibilizados para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos, os contêineres deverão ficar dispostos no Aterro Controlado Municipal, a serviço da SEMUR.

1.6.21.27. Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes operações: distribuição dos contêineres antes do evento, coleta dos resíduos após a realização do evento e a retirada dos contêineres.



1.6.21.28. A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos contêineres e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação.

1.6.21.29. Os contêineres danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídos, conforme solicitação da SEMUR.

1.6.22. Destino dos Resíduos Coletados

1.6.22.1. O local de descarga dos resíduos recolhidos é o Aterro Controlado Municipal, situado na Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n, Bairro Industrial, ou local outro indicado pelo CONTRATANTE.

1.6.22.2. Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o Aterro Controlado Municipal, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

1.6.22.3. Ao chegar no Aterro Controlado Municipal, o motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

1.6.22.4. Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

1.6.22.5. Os motoristas deverão deslocar seus veículos, nas proximidades dos locais de descarga, com velocidade máxima de 10km/h (dez quilômetros por hora), observado o limite de velocidade permitido para o local.

1.6.22.6. Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários da SEMUR, quanto ao ponto exato de descarga.

1.6.22.7. Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

1.6.22.8. Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

1.6.22.9. No mesmo endereço do Aterro Controlado Municipal está localizada a Unidade de Triagem do Projeto COOPECAMARI, para a qual serão destinadas algumas cargas dos serviços de coleta domiciliar. Neste caso haverá a devida notificação do servidor da SEMUR ao motorista da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO:

2.1. O Contrato terá validade de 27 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026, ou até homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00022 (ou qualquer outro processo licitatório que eventualmente possa substituí-lo), contada a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no estudo técnico preliminar, onde NÃO poderá ser prorrogado, respeitado o Art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- 2.2. Com conclusão e respectiva homologação e adjudicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2025-00022 de mesmo objeto, o contrato emergencial será encerrado.
- 2.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da Secretária interessada na prestação dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas as condicionantes constantes no Contrato/Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 2.4. A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 2.5. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços;
- 2.6. Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- 2.7. Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- 2.8. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- 2.9. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 2.10. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 2.11. A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII):**

3.1. Condições de execução:

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.1.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.1.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.1.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

3.1.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



3.1.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.1.1.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.1.1.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

3.1.1.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.1.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.1.1.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

3.1.1.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

3.1.1.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

3.1.1.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

3.1.1.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.1.1.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2. O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da Secretária interessada na prestação dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes do Contrato/Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

3.2.2. A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.



3.2.3. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços. Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- 3.2.3.1. Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- 3.2.3.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- 3.2.3.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 3.2.3.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 3.2.3.5. A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.329.314,08 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÕES: (art. 92, V e VI):

- 6.1. A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados e transportados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada, desde que atendidas as demais disposições legais e regulamentadoras.
- 6.2. No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato
- 6.3. O valor das medições será obtido mediante às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 6.4. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento e contrato.
- 6.5. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- 6.6. As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês, iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.
- 6.7. Os motoristas da CONTRATADA ficam obrigados a informar ao operador da balança rodoviária de pesagem o setor de coleta, assinar os tickets de pesagem após a descarga dos veículos, bem como retirar a via do controle de pesagem pertencente à CONTRATADA, os quais servirão de base para o cálculo da medição mensal do serviço.
- 6.8. A CONTRATADA enviará mensalmente ao CONTRATANTE, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela equipe técnica do CONTRATANTE, para fins de pagamento.

- 6.9. Caberá ao CONTRATANTE, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.10. Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da SEMUR, providenciará o envio das Notas Fiscais e Boletim de Medições para o devido pagamento.
- 6.11. O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, de acordo com o Capítulo X da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.13. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.14. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.15. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.16. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.18. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.19. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.20. **LIQUIDAÇÃO:**

- 6.20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 6.20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.20.5. A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.20.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.20.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.21. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.22. A unidade de medição dos serviços será “massa de resíduos coletados e transportados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada, desde que atendidas as demais disposições legais e regulamentadoras.

6.23. . No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato

6.24. . O valor das medições será obtido mediante às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.25. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento e contrato.

6.26. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

6.27. As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês, iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.

6.28. Os motoristas da CONTRATADA ficam obrigados a informar ao operador da balança rodoviária de pesagem o setor de coleta, assinar os tickets de pesagem após a descarga dos veículos, bem como retirar a via do controle de pesagem pertencente à CONTRATADA, os quais servirão de base para o cálculo da medição mensal do serviço.



- 6.29. A CONTRATADA enviará mensalmente ao CONTRATANTE, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela equipe técnica do CONTRATANTE, para fins de pagamento.
- 6.30. Caberá ao CONTRATANTE, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.31. Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da SEMUR, providenciará o envio das Notas Fiscais e Boletim de Medições para o devido pagamento.
- 6.32. O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, de acordo com o Capítulo X da Lei nº 14.133/2021.
- 6.33. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.34. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.35. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.36. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.37. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.39. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.40. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.
- 6.41. Segue abaixo os critérios e metodologias para serem utilizadas em caso de impossibilidade de utilização de equipamentos de pesagem em unidades da SEMUR.



6.42. Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem da ETLP, devido à falta de energia elétrica, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos coletada, 6.43. será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, conforme Metodologia para o Cálculo de Massa de Resíduos Sólidos descrita a seguir.

6.44. Esses critérios e metodologias já foram abordados, discutidos e adotados desde o início da década de 90, tendo como marco inicial a implantação do primeiro sistema de pesagem informatizado no Aterro Sanitário Zona Norte, sendo sua primeira versão escrita em outubro de 1999.

6.45. Os critérios e metodologias estabelecidos a seguir podem ser aplicados nos Aterros Sanitários, Aterros de Entulhos, Centrais de Beneficiamento de Resíduos Arbóreos, Aterros Metropolitanos, Unidades de Triagem e Compostagem e Estações de Transbordo que possuírem um setor de pesagem próprio ou em conjunto com uma ou mais unidades.

6.46. **Definições:**

a) Dia: É considerado como dia, para efeitos de entrada de resíduos, o período que se inicia com a abertura dos registros para novas descargas no local de recebimento de resíduos, e se encerra com a entrada do último veículo coletor de zona de coleta do mesmo dia de referência já iniciado, que pode ocorrer na madrugada do dia seguinte.

b) Tipo de Coleta: Campo de preenchimento obrigatório no Sistema de Pesagem da SEMUR. Descreve a empresa ou a categoria do veículo em descarga.

c) Média por viagem: Razão entre a massa total pesada do dia (kg) e o respectivo número de viagens (calculada para cada tipo de coleta separadamente).

d) Média do dia: Razão entre o somatório da massa total (kg) dos 4 (quatro) últimos mesmos dias da semana, exceto feriados, dividido por 4 (quatro), calculada para cada tipo de coleta separadamente. Ex.: Para uma sexta-feira, consideram-se as quatro últimas sextas-feiras anteriores.

6.47. **Aplicação:**

a) Até 1/3 (um terço) de todas as viagens do dia não registradas: Será usada, para o cálculo das massas das viagens não pesadas, a média por viagem para cada tipo de coleta, tanto em dias úteis quanto em feriados. Caso não exista descarga(s) de um tipo de coleta no dia de interrupção da pesagem, será retornado ao dia imediatamente anterior; em caso de feriado, ao feriado anterior.

b) Entre 1/3 (um terço) e a totalidade de todas as viagens do dia, até 10 dias

c) consecutivos de viagens, não registradas dentro do mesmo mês:

d) Para dias úteis: será usada, como massa total do dia, a Média do Dia;

e) Para feriados: será usada, para a obtenção da massa de resíduos coletada e/ou transportada, a mesma massa de resíduos coletada e/ou transportada no feriado imediatamente anterior, desde que tenha incidido no mesmo dia da semana.

f) Acima de 10 (dez) dias de viagens não registradas dentro do mesmo mês: Os casos de aplicação de média deverão ser estudados oportunamente, podendo ou não seguir esta metodologia. Tal decisão deverá levar em consideração, entre outros, fatores como a sazonalidade e a situação atual de distribuição dos resíduos para as unidades de transbordo e destino final.

g) Todas as médias deverão ser calculadas com base em dias em que, pelo menos, dois terços das descargas tenham sido pesadas.



h) Os arredondamentos, no cálculo das médias, deverão ser feitos conforme a precisão da ferramenta de cálculo utilizada, devendo ser observado o limite de 1kg (um quilograma) para a apresentação dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;
- 7.1.2. Vistoriar a frota de equipamento;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Contrato.
- 7.1.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste contrato.
- 7.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.
- 7.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste contrato, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 7.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.
- 7.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 7.1.11. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 137 da Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 8.1. Recrutar, selecionar e encaminhar aos locais e no horário de trabalho determinado pela Secretaria de Urbanismo, os colaboradores e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções.
- 8.2. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.
- 8.3. Fornecer à Secretaria Municipal de Urbanismo a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços, indicando a função.
- 8.4. Providenciar a substituição de qualquer empregado ou equipamento/veículo considerado inadequado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à execução dos serviços contratados, pela unidade fiscalizadora designada para o gerenciamento do contrato em consonância com as exigências contidas neste Contrato/Termo de Referência.
- 8.5. Promover treinamento e reciclagem dos empregados sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.



- 8.6. Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela CONTRATADA, buscando a excelência do serviço a ser prestado.
- 8.7. Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.
- 8.8. Caso a Contratada não tenha instalações no município de Paragominas, após assinatura do Contrato, deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades, bem como garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.
- 8.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da Contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.
- 8.10. Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da Contratada.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 8.12. Cuidar para que esse preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.
- 8.13. Assumir todas responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu preposto.
- 8.14. Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída na prestação dos serviços.
- 8.15. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e equipamento até os locais de execução dos serviços determinados previamente pela Contratante, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 8.16. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos seus colaboradores, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los.
- 8.17. A contratada deverá efetuar lavagem periódica e a manutenção da pintura em perfeito estado dos veículos.
- 8.18. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 8.19. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 8.20. Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.
- 8.21. Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 8.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Contratante.



- 8.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.25. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 8.26. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 8.27. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 8.28. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 8.29. A CONTRATADA deverá contribuir diretamente para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Paragominas e seus parceiros voltados para o atendimento à população.
- 8.30. A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de esclarecimento da população, incluindo a confecção e distribuição de cartilhas educativas acerca de temas socioambientais, devendo seu conteúdo ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 8.31. Os serviços, objeto deste contrato, não poderão ser subcontratados em nenhuma etapa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, **prorrogável** justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. **NÃO** Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico;

10.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.4.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12 deste contrato;
 - 11.4.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - 11.4.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
 - 11.4.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.8. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à admi-

nistração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1 **ORÇAMENTO 2025:**

13.1.2 **Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Urbanismo.

13.1.3 **Unidade Orçamentária:** 1401 Secretaria de Urbanismo.

13.1.4 **Projeto / Atividade:** 18 541 0011 1.086 Operacionalização dos Serviços de Recolhimento de Resíduos Sólidos.

13.2 **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.2.1 **Subelemento:** 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

13.2.2 **Fonte de Recurso:** Recursos não vinculados de impostos/CFEM.

13.2.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 27 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
LEONARDO MATHEUS LUJAN DELPUPO TRIVILIN
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____

2- _____

ANEXO I
DISPENSA ELETRÔNICA Nº7/2025-00023
CONTRATO Nº665/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PÚBLICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
520110	Coleta e transporte de resíduos sólidos (domiciliares e públicos) Constam no Termo de Referência.	TONELADA	1,00	6.329.314,080	6.329.314,08
				VALOR GLOBAL R\$	6.329.314,08

Paragominas/PA, 27 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
LEONARDO MATHEUS LUJAN DELPUPO TRIVILIN
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____

2- _____